Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
324	23 FEV. 2015	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 23 FEV. 2015

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal com relação a Ação Civil Pública movida pelo Sr. José Salles Junior e outros.

REQUERIMENTO Nº. 111 /2015.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe com relação a Ação Civil Pública movida pelo Sr. José Salles Junior e outros, a saber:

a) A Prefeitura assumiu a responsabilidade pelo fornecimento de água potável aos moradores do Condomínio Por do Sol, conforme decisão em anexo?

b) Quais as medidas que a Prefeitura pretende tomar com relação ao assunto?

Justificativa:-

Após decisão do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Sanção Ferreira Barreto, a Prefeitura assumirá a responsabilidade de fornecer água potável aos moradores do Condomínio Por do Sol.

Por estas razões, solicito as informações acima mencionadas, na certeza de que a Prefeitura cumprirá rigorosamente com tais determinações.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de fevereiro de 2015.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador/PV

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOCOCA
FORO DE MOCOCA
1ª VARA
AVENIDA DOUTOR GABRIEL DO Ó, 1203, Mococa-SP - CEP 13732-620
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

CONCLUSÃO:

Em 12/11/14 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Sansão Ferreira Barreto, do que, para constar, lavro o presente termo. Eu, subscrevo.

Processo Físico nº:	**0003941-33.2009.8.26.0360**
Classe – Assunto:	**Ação Civil Pública - Meio Ambiente**
Requerente:	**Ministerio Publico**
Requerido:	**Jose Salles Junior e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sansão Ferreira Barreto**

Vistos.

Trata-se de ação civil pública ambiental aforada pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo** em face de **José Salles Júnior e outros** onde o requerente entende se determine ao corréu Município de Mococa assuma a responsabilidade pelo fornecimento de água aos moradores do loteamento em questão.

Decido.

Após nova e minuciosa analise dos autos e, bem assim dos novos documentos encartados, chega-se à conclusão que, de fato, deve a municipalidade assumir a responsabilidade pela distribuição de água potável, própria para o consumo humano, às pessoas moradoras do Loteamento "Por do Sol", haja vista que a responsabilidade da Prefeitura Municipal não tem como não ser reconhecida, pois sabidamente cabe-lhe ordenar e fiscalizar a ocupação do solo no município e coibir as irregularidades. Como não o fez, não se opondo à ocupação irregular da área objeto do processo, deve assumir a responsabilidade decorrente dessa omissão. Não se trata, no caso, de proteger área particular, mas sim de exigir o respeito necessário àqueles que lá passaram a residir, já que sem água não se vive.

Nesse passo, outra não é a solução senão, nos termos do requerimento de fls. 1930/1935, **determinar** à demanda Prefeitura Municipal de Mococa que, no prazo de dez (10) dias, assuma a responsabilidade e assegure o abastecimento de água potável aos moradores do local em questão, para o que deverá se responsabilizar pelas fontes de recursos hídricos lá existentes, e que para tal finalidade já vinham sendo utilizadas, atentando-se, inclusive, para que se evite desperdícios. Noutro passo, **fica determinado** aos corréus José Salles Junior, Edgard Cirielli e José Eduardo Cirielli que franqueiem o livre e amplo acesso do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANSAO FERREIRA BARRETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003941-33.2009.8.26.0360 e o código A00000000186Y.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOCOCA
FORO DE MOCOCA
1ª VARA
AVENIDA DOUTOR GABRIEL DO Ó, 1203, Mococa-SP - CEP 13732-620
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Município a essas fontes hídricas que abastecem o empreendimento em espeque, e que não ofereçam embaraços ao Município naquilo que diz respeito às ações que por ele deverão ser tomadas para que cumpra aquilo que ora lhe é determinado.

Às partes, em caso de descumprimento da ordem, será aplicada multa diária no valor de R$ 10.000,00, podendo ainda ser responsabilizadas criminalmente caso fique configurada desobediência à esta ordem judicial.

Int. e dil.

Mococa, 18 de novembro de 2014.

Sansão Ferreira Barreto
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

D A T A

Em, 21 de NOVEMBRO de 2014
recebi estes autos em cartório.
Em, _____ Escr. Subscr.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANSAO FERREIRA BARRETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003941-33.2009.8.26.0360 e o código A00000000186Y.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOCOCA
FORO DE MOCOCA
1ª VARA
Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, ., Cohab I - CEP 13732-620, Fone: (19) 3656-4420, Mococa-SP - E-mail: mococa1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0003941-33.2009.8.26.0360**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Meio Ambiente**
Requerente: **Ministerio Publico**
Requerido: **Jose Salles Junior e outros**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão de fls. 2039/2040 abaixo destacado(a) será disponibilizado(a) no DJE em 25/11/2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Nada Mais. Mococa, 21 de novembro de 2014. Eu, _____, Glen Philip de Souza Conceição, Escrevente Técnico Judiciário.

Processo 0003941-33.2009.8.26.0360 (360.01.2009.003941) - Ação Civil Pública - Meio Ambiente - Ministerio Publico- Jose Salles Junior - - Prefeitura Municipal de Mococa e outros - Vistos. Trata-se de ação civil pública ambiental aforada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de José Salles Júnior e outros onde o requerente entende se determine ao corréu Município de Mococa assuma a responsabilidade pelo fornecimento de água aos moradores do loteamento em questão. Decido. Após nova e minuciosa analise dos autos e, bem assim dos novos documentos encartados, chega-se à conclusão que, de fato, deve a municipalidade assumir a responsabilidade pela distribuição de água potável, própria para o consumo humano, às pessoas moradoras do Loteamento "Por do Sol", haja vista que a responsabilidade da Prefeitura Municipal não tem como não ser reconhecida, pois sabidamente cabe-lhe ordenar e fiscalizar a ocupação do solo no município e coibir as irregularidades. Como não o fez, não se opondo à ocupação irregular da área objeto do processo, deve assumir a responsabilidade decorrente dessa omissão. Não se trata, no caso, de proteger área particular, mas sim de exigir o respeito necessário àqueles que lá passaram a residir, já que sem água não se vive. Nesse passo, outra não é a solução senão, nos termos do requerimento de fls. 1930/1935, determinar à demanda Prefeitura Municipal de Mococa que, no prazo de dez (10) dias, assuma a responsabilidade e assegure o abastecimento de água potável aos moradores do local em questão, para o que deverá se responsabilizar pelas fontes de recursos hídricos lá existentes, e que para tal finalidade já vinham sendo utilizadas, atentando-se, inclusive, para que se evite desperdícios. Noutro passo, fica determinado aos corréus José Salles Junior, Edgard Cirielli e José Eduardo Cirielli que franqueiem o livre e amplo acesso do Município a essas fontes hídricas que abastecem o empreendimento em espeque, e que não ofereçam embaraços ao Município naquilo que diz respeito às ações que por ele deverão ser tomadas para que cumpra aquilo que ora lhe é determinado. Às partes, em caso de descumprimento da ordem, será aplicada multa diária no valor de R$ 10.000,00, podendo ainda ser responsabilizadas criminalmente caso fique configurada desobediência à esta ordem judicial. Int. e dil. - ADV: MARCELO TORRES FREITAS (OAB 131543/SP), JULIANA ROSA PRICOLI NARDO (OAB 156157/SP), MARINA STUCCHI SALLES PENHA (OAB 166643/SP)